

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

BASE TERRITORIAL: ARTHUR NOGUEIRA

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU**, CNPJ/MF nº 67.168.559/0001-04, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, **SOLANGE APARECIDA DE CASTRO SILVA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 899692, e do outro lado, o representante da categoria econômica, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, CNPJ/MF nº 46.107.462/0001-03, representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Sanae Murayama Saito, brasileira, com fundamento nos artigos 611 e seguintes da CLT, firmam entre si a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que reciprocamente estabelecem, aceitam e outorgam, e que passa a vigor da seguinte forma:

1 – REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2019, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 4,28% (quatro inteiros e vinte e oito centésimos por cento) incidente sobre os salários em 1º de setembro de 2018, respeitada a seguinte evolução de reajustes relativos aos anos anteriores:

- a partir de 01 de setembro de 2017, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 1,73% (UM INTEIRO E SETENTA E TRES CENTESIMOS POR CENTO) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2016.

- a partir de 01 de setembro de 2018, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 4,40% (QUATRO INTEIROS E QUARENTA CENTESIMOS POR CENTO) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2017.

Parágrafo primeiro: Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro/2017 a agosto/2019, inclusive férias, 13º salário, quebra de caixa e dia do Comerciante dos dois períodos, em razão da data da assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, poderão ser complementadas junto com os pagamentos dos salários de competência dos meses de novembro e dezembro de 2019 e janeiro de 2020, sem nenhum acréscimo, permitida a compensação de quaisquer valores que tenha sido antecipados nos períodos, observado o disposto na cláusula denominada "COMPENSAÇÃO".

Parágrafo segundo: Nas rescisões de contrato de trabalho, assim como aquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2017, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo primeiro deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, cuja diferença das rescisórias deve ser paga em uma única parcela.

2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2018 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2019: O salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos a partir de 01 de setembro de 2018 e até 31 de agosto de 2019, serão reajustados a partir de 01 setembro de 2019 mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1º, proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou a parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas

Parágrafo Único: Na aplicação desta cláusula deverá ser respeitado os critérios determinados no artigo 461 da CLT.

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2018 até 31/08/2019 salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4- SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes salários de INGRESSO e NORMATIVO, a vigorar a partir de 01/09/2018, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, respeitada a seguinte evolução de reajustes relativos aos anos anteriores:

A partir de 01/09/2017

a)	Empregados em geral	R\$ 1.329,48
b)	Caixa	R\$ 1.480,21
c)	Faxineiro, copeiro, Office-boy e Empacotador	R\$ 1.080,74
d)	Comissionista	R\$ 1.548,82

A partir de 01/09/2018

a)	Empregados em geral	R\$ 1,387,97
b)	Caixa	R\$ 1.545,33
c)	Faxineiro, copeiro, Office-boy e Empacotador	R\$ 1.128,29
d)	Comissionista	R\$ 1.616,96

A partir de 01/09/2019

a)	Empregados em geral	R\$ 1,447,37
b)	Caixa	R\$ 1.611,47
c)	Faxineiro, copeiro, Office-boy e Empacotador	R\$ 1.176,58
d)	Comissionista	R\$ 1.686,16

Parágrafo 1º : O salário de INGRESSO será devido aos novos contratados durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL que será emitida pelo SINDIVAREJISTA DE CAMPINAS, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social e comprovação de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º: Findo o Prazo acima os empregados que recebem o salário de ingresso passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior, a critério da empresa, a exceção das funções de faxineiro, copeiro, Office-boy e Empacotador.

5 – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Micro-Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas.

5.1) Considera-se para efeitos desta cláusula, pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e Microempresas (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

5.2) Para a adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário a sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações;

a) Razão Social, CNPJ, número de inscrição no Registro de Empresas – NIRE – Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, endereço completo, identificação do sócio da empresa e do contador responsável;

b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês, da declaração que permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2019/2020;

c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente convenção;

5.3) Constatando o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão estas, em conjunto, fornecer às empresas solicitantes o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de (sete) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhado da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

5.4) A falsidade de declaração uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

5.5) Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com o da presente convenção coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2019 até 31/08/2020, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 4, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

a) EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESAS (ME)
A partir de 01/09/2017

a)	Empregados em geral	R\$ 1.229,01
b)	Caixa	R\$ 1.328,25
c)	Faxineiro, copeiro, Office-boy e Empacotador	R\$ 1.064,80
d)	Comissionista	R\$ 1.361,34
e)	Salário de Ingresso	R\$ 1.048,88

A partir de 01/09/2018

a)	Empregados em geral	R\$ 1.283,08
b)	Caixa	R\$ 1.386,69
c)	Faxineiro, copeiro, Office-boy e Empacotador	R\$ 1.111,65
d)	Comissionista	R\$ 1.421,23
e)	Salário de Ingresso	R\$ 1.095,03

A partir de 01/09/2019

a)	Empregados em geral	R\$ 1.338,00
b)	Caixa	R\$ 1.446,05
c)	Faxineiro, copeiro, Office-boy e Empacotador	R\$ 1.159,24
d)	Comissionista	R\$ 1.482,06
e)	Salário de Ingresso	R\$ 1.141,90

5.6) as empresas que protocolarem o formulário a que se refere o item 5.2 poderão praticar os valores do REPIS 2019-2020 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 4, com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2019.

5.7) o prazo para adesão ao REPIS com efeitos retroativos à data base, poderá ser efetuado **até 60 (sessenta) dias da assinatura desta convenção coletiva.**

5.8) em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento de pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2019-2020** a que se refere o item 5.5 desta cláusula.

5.9) nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no termo, para pagamento em até 10 (dez) dias.

5.10) a entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao sindicato da categoria Profissional para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DO REPIS 2019-2020.**

5.11) O Salário de INGRESSO será devido aos novos contratados durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa. Findo este período os empregados que recebem o salário de ingresso passarão a se enquadrar nas funções de nível superior, a critério da empresa, a exceção das funções de faxineiro, copeiro, office-boy e empacotador.

6 – GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima prevista na letra “d” das cláusulas 4 e 5, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo Único: Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

7–GRATIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE CAIXA e INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:

- I -INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal, no valor de R\$ 79,64 (setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo 1º – A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º – As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

- **II GRATIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE CAIXA:** O empregado de outras funções que eventualmente exercer, por até 100(cem) horas no mês, suas atividades como CAIXA, conforme planilha de controle da empresa, receberá uma gratificação de R\$ 130,68 (cento e trinta reais e sessenta e oito centavos, a partir de 1º de setembro de 2.019, por mês, com destaque no recibo de pagamento (holerite);

Parágrafo Primeiro - A este empregado se aplicam, cumulativamente, as condições constantes do item “II” abaixo e seus parágrafos;

Parágrafo Segundo - A gratificação estabelecida neste inciso não se aplica aos empregados contratados como CAIXA.

Parágrafo Terceiro - As empresas, quando utilizar o trabalho de seus empregados nas funções descritas no item “I” acima, deverão encaminhar ao Sindicato Profissional, quando por ele solicitado, as planilhas de controle dessa jornada, devidamente assinada pelo empregado, no prazo de 10(dez) dias

8 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 576,28 (Quinhentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos) a partir da data de assinatura desta convenção, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo Único – A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as cláusulas desta convenção em que estiver estipulada multa específica.

9 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias dos comissionistas previstas na cláusula 4 não se consistirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

10 –CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS COMERCIÁRIOS - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 1,5% (um vírgula cinquenta por cento) da sua remuneração mensal, limitando ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais), por comerciante, aprovado



na assembleia da categoria profissional que autorizou a celebração da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo 1º- O desconto previsto nesta cláusula atende às determinações estabelecidas nos autos da **Ação Civil Pública 0104300-10.2006.5.02.0038**, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região transitada em julgado, bem como, à decisão de **REPERCUSSÃO GERAL** proferida nos autos do **RECURSO EXTRAORDINÁRIO 730.462-stf, 24/05/2014**, segundo a qual a superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada.

Parágrafo 2º - A contribuição referida no "caput" será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

Parágrafo 3º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, a partir do mês de setembro de 2016, exceto no mês em que ocorrer o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida impreterivelmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pelo Sindicato ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado. O sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas.

Parágrafo 4º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor a Fecomerciários.

Parágrafo 5º - A contribuição mencionada deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Fecomerciários.

Parágrafo 6º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo 7º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 8º - O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30

(trinta) primeiros dias. No período de 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e, após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

Parágrafo 9º - A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

Parágrafo 10º - A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas na assembleia Geral realizada pela entidade representativa da categoria profissional que autoriza a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.

Parágrafo 11º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado comerciário, beneficiário da presente convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do comerciário será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento de identidade com fotografia e CTPS. A oposição será manifestada pelo Empregado comerciário na sede ou subsedes do sindicato da categoria profissional em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários. A manifestação pessoal do empregado comerciário no sindicato da categoria profissional tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. O empregado que efetuar a oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, até 5 (cinco) dias úteis após a sua oposição, cópia do protocolo fornecido pelo sindicato da categoria profissional, para que a empresa não efetue os descontos convencionados. Em não fazendo a comunicação e entrega à empresa, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao empregador e sindicato profissional, caso venha a ocorrer o desconto da contribuição.

Parágrafo 12º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo 13º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação através de comunicado, ao respectivo Sindicato da Categoria Profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até 15 (quinze) dias contados do recebimento da citação a fim de possibilitar que o mesmo exerça o direito constitucional ao devido processo legal com amplo direito de defesa e ao contraditório. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da ação



com a respectiva homologação de cálculos pelo Juízo e consequente intimação para pagamento, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

Parágrafo 14º - Tendo em vista a data da assinatura do presente instrumento coletivo, as empresas que não efetuaram os descontos previstos nesta cláusula poderão fazer sem nenhum acréscimo ou multa juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro de 2019 e fazer o recolhimento junto ao sindicato profissional até o dia 15/11/2020.

11 – CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS– Conforme deliberado na assembleia geral extraordinária que autorizou a celebração da presente Convenção, aplicável aos integrantes da categoria econômica, restou instituída a contribuição destinada ao custeio das negociações coletivas, em 3 (três) parcelas, cada uma nos valores da tabela abaixo:

EMPRESAS VAREJISTAS	VALOR
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	R\$ 100,00
MICROEMPRESAS (ME)	R\$ 250,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 500,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.000,00

§1º: O recolhimento da 1ª parcela do período 2019/2020 deverá ser efetuado até o dia 30/11/2019, da 2ª parcela até 30/04/2020 e da 3ª parcela até o dia 31/08/2020, respectivamente, exclusivamente em rede bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

§2º: Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, o valor devido será acrescido da multa de dez inteiros percentuais (10%), além de juros de mora de um inteiro percentual (1%) ao mês.

§3º: Referida contribuição é devida por cada um dos estabelecimentos varejistas, seja matriz ou filial, dentro da base territorial do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

12- COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO – A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos dos preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, ficam autorizado atendidas as seguintes regras:

Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedente, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT;

- a) Não estarão sujeitas ao acréscimo salarial as horas acrescidas em uns ou outros dias, desde que obedecidas às disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas ao adicional previsto na cláusula 39, sobre o valor da hora normal;
- b) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT.
- c) Cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregadores e empregados, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

13 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO – Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se.

- a) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos. Fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se.
- b) O empregado, nas condições do caput e da alínea anterior, que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que ela fizer jus, perderá a garantia de emprego prevista nesta cláusula.

As empresas obrigam-se a recolher a totalidade das contribuições previdenciárias dos empregados demitidos sem justa causa e que gozavam da estabilidade provisória conforme previsto nesta cláusula, até a aquisição do direito à aposentadoria.

14 – ESTABILIDADE DA GESTANTE – Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo único – Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso-prévio, dentro de 60 dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

15 – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA – Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de

15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

16 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: - Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto nº 3.048/99 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 48 (quarenta e oito) horas. Sob pena de não ser considerada como ausência justificada.

17 – ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA OU RESPONSÁVEL LEGAL– A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo Único: Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no “caput” desta cláusula.

18 – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

19 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único – Estão excluídos da hipótese prevista no “caput” desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.



20 – GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança é assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

21 – SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

22 – AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.. Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

Parágrafo Único – Se mais benéfica ao empregado aplicar-se-á em substituição ao caput desta cláusula, os termos da Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2.011, bem como sua regulamentação, se houver, não havendo a cumulação do benefício previsto nesta cláusula com a referida Lei.

23 – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL: O empregado dispensado sem justa causa terá direito a acréscimo de 01 (um) dia, no aviso prévio legal, por ano completo de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Único – Se mais benéfica ao empregado aplicar-se-á em substituição ao caput desta cláusula, os termos da Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2.011, bem como sua regulamentação, se houver, não havendo a cumulação do benefício previsto nesta cláusula com a referida Lei.

24 – NOVO EMPREGO – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

25 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

26 – INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados.

27 – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta dias) de antecedência.

28 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados salvo injustificado extravio ou mau uso.

29 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

30– COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

31 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento do sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

32 – CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer à devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

33 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

34 – DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciário – 30 de outubro – será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia em outubro/2019, uma indenização, sem qualquer tributação fiscal e previdenciária, correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração, conforme proporção abaixo:

- a) Até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) De 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) Acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultada às partes, de comum acordo, converter à indenização em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A indenização prevista no “caput” deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em licença maternidade.



35 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito ou responder a ação penal praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

36 – DOCUMENTOS – RECEBIMENTO PELA EMPRESA: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidas pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado.

37 – DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

38 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) as duas primeiras e 100% (cem por cento) as excedentes de duas, incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

39– REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base as comissões auferidas no mês, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado (valor da hora normal acrescido do percentual) pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto da cláusula 39.

a) apurar o valor da comissão auferida no mês;

b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor hora da comissão;

c) multiplicar o valor da hora apurada na alínea “b” pelo percentual previsto na cláusula 42. O resultado (valor hora + percentual) multiplicar pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista

40- REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de dias úteis e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fazem jus, atendido o disposto no art. 6º da Lei 605/49.

41 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário do comissionista, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses anterior ao mês do pagamento.

Parágrafo Único: Para a integração das comissões no cálculo do 13º será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º dia útil de janeiro.



42 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados limitado a 40% (quarenta por cento) do salário, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante do “vale compra” ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

43 – DO TRABALHO NOS DIAS CONSIDERADOS FERIADOS: Ficam estabelecidas as seguintes condições para o trabalho nos dias de FERIADOS:

I – DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA AOS FERIADOS: A regulamentação para o trabalho nas empresas varejistas nos dias considerados feriados em nenhuma hipótese será considerada como obrigação da abertura do estabelecimento, sendo, portanto, uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

II – ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS: Para o pleno exercício da Faculdade estabelecida neste instrumento, será obrigatório o Protocolo de Pedido de Adesão, a ser feito diretamente pela empresa interessada ao sindicato patronal (SINDIVAREJISTA), que obedecerá às disposições estabelecidas nesta convenção, cujo modelo de ADESÃO, a entidade patronal colocará a disposição, dos interessados, em seu portal eletrônico (www.sindivarejistacampinas.org.br) sem cobrança de qualquer taxa para o fim que se destina e será emitido pelos **SINDICATOS PROFISSIONAL**(Sincomerciários de Mogi Guaçu) e **PATRONAL (SINDIVAREJISTA)**.

Parágrafo Único – A empresa se obriga depois do referido PEDIDO de ADESÃO emitido pelas entidades sindicais signatários do presente instrumento coletivo, afixar o termo de adesão em local na empresa para os funcionários tomarem ciência.

III – CONDIÇÕES DE TRABALHO EM FERIADOS – Os empregados, inclusive os comissionados, que trabalharem em feriados nacionais, estaduais e municipais, terão garantidos os seguintes direitos:

- a) Uma indenização adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas.
- b) Uma indenização de R\$ 48,50 (quarenta e oito reais e cinquenta centavos) OU a concessão de uma folga compensatória , pelo feriado trabalhado

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos itens da cláusula acima deverá ser quitado em folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, bem como constar do holerite do empregado.

Parágrafo Segundo: Tendo em vista a data da celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho e visando o pagamento dos feriados anteriormente trabalhados, as empresas deverão remunerar seus empregados na quantidade dos feriados.

IV – ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE NO FERIADO: A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em dias considerados feriados, a título de refeição e vale transporte para cada feriado trabalhado o seguinte:

- a) **ALIMENTAÇÃO:** As empresas que possuem cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias, podendo ainda ser fornecido por Vale Alimentação ou Vale Refeição ou fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente a R\$ 22,69 (vinte e dois reais e sessenta e nove centavos) .
- b) **TRANSPORTE:** As empresas concederão Vale transporte, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – O valor acordado na letra “a” desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contra recibo.

V – JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS: A empresa que se ativar nos dias considerados feriados, somente poderá contar com o trabalho do seu empregado, que optar em fazê-lo, em jornada máxima de 8 (oito) horas, na conformidade do artigo 58, CLT, ficando expressamente vedada a jornada de trabalho além deste limite. Deverá, também, ser garantido o intervalo mínimo legal para a refeição e descanso, respeitando sempre a legislação referente à jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente proibido que seja concedida a folga normal do descanso semanal remunerado do empregado no dia que seja considerado feriado.

Parágrafo segundo: Fica proibido o trabalho dos menores e das gestantes nos dias considerados feriados, exceto se os próprios interessados manifestarem por escrito.

Parágrafo terceiro: em hipótese alguma as horas trabalhadas nos dias considerados feriados fará parte de qualquer tipo de compensação ou Banco de horas.

VI – FACULDADE DO TRABALHO NOS FERIADOS: A empresa deverá deixar facultada aos empregados o trabalho nos dias considerados feriados não podendo a mesma proceder nenhum ato discriminatório com o funcionário que se recuse trabalhar neste dias.

VII – FERIADOS EM QUE SERÁ VEDADO O TRABALHO DO EMPREGADO: As empresas se obrigam a não exigir o trabalho de qualquer comerciante, independentemente do tempo de serviço na empresa, nos seguintes FERIADOS:

- a) **25 de Dezembro de 2019-NATAL**
- b) **01 de Janeiro de 2020 – ANO NOVO**
- c) **10 de abril de 2020 -Sexta-feira Santa**
- d) **01 de Maio 2020 – DIA DO TRABALHO**

Parágrafo Primeiro: Fica estendida a autorização e as condições para o trabalho dos empregados prevista nesta cláusula, para os feriados de 07/09/2020 e 12/10/2020.

Parágrafo Segundo: Será facultado apenas às empresas do COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, Mini, Super e Hipermercados se utilizarem do trabalho de seus empregados no feriado previsto na letra “c”, SEXTA-FEIRA SANTA, ficando mantida para as mesmas, contudo, a obrigatoriedade de conceder todos os benefícios e obrigações contidas nessa cláusula, sob pena de pagamento da multa por descumprimento desta cláusula.

VIII - HORÁRIO DO TRABALHO NO DIA 24 DEZEMBRO DE 2019 e 31 DE DEZEMBRO DE 2019 – As empresas varejistas não poderão exigir o trabalho dos empregados após às 18 horas do dia 24 e 31 de dezembro de 2019, devendo ser encerrado o atendimento ao público às 16:00 horas.

Parágrafo Primeiro: As empresas do COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS não poderão exigir o trabalho dos empregados após às 20 horas do dia 24 e 31 de dezembro de 2019, devendo ser encerrado o atendimento ao público às 18:00 horas.

IX – CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS: A empresa quando notificada pelo Sindicato Profissional, deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos apresentar cópias dos recibos de pagamento de salário, cópia dos recibos dos valores de custeio, de transporte e alimentação dos empregados e cópia dos controles diários de jornada de trabalho independentemente de desobrigação legal, devidamente assinado pelos mesmos.

Parágrafo único: Com a finalidade de atender à disposição da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) a entidade sindical profissional se compromete em demonstrar a observância da referida legislação quanto ao tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos trabalhadores a serem coletados, assumindo total responsabilidade sobre sua finalidade, adequação, necessidade, segurança, observância e cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

X – PUBLICIDADE DO TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS: As empresas que aderirem à presente cláusula se obrigam dar ciência por escrito, de todo conteúdo da negociação coletiva aos empregados, inclusive os admitidos após sua assinatura.

XI – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA - No caso de descumprimento de qualquer das condições inseridas nessa cláusula, fica estabelecida a multa, conforme tabela abaixo, por empregado e a favor do empregado prejudicado, devida em dobro em caso de reincidência da empresa no descumprimento:

a-) EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 = R\$ 971,07

b-) DEMAIS EMPRESAS = R\$ 1.555,31



XII - A presente cláusula somente terá a sua aplicação e eficácia em relação aos representados do SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO e aos representados do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO, para o Município de Arthur Nogueira, sendo vedada e inválida a sua aplicação extensiva ou reflexa à qualquer outra entidade representativa de categoria econômica ou profissional, fora do âmbito da representação das entidades signatárias da presente convenção.

45 – TRABALHO AOS DOMINGOS - FACULDADE - Fica autorizado nas EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA o trabalho dos seus empregados aos domingos, na forma da lei.

46– LICENÇA PARA EMPREGADA(O) ADOTANTE: As empresas concederão licença remunerada, para empregada(o) que adotar judicialmente crianças na conformidade da Lei 10.421/02.

Parágrafo Único – Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador.

47 – LICENÇA PATERNIDADE – As empresas concederão Licença Paternidade equivalente a 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto.

48 – REUNIÕES OBRIGATÓRIAS: Quando realizadas fora do horário normal, as reuniões terão seu tempo remunerado com trabalho extraordinário.

49 – DIRIGENTE SINDICAL – FALTAS JUSTIFICADAS: Os membros da Diretoria Efetiva da Entidade Sindical Profissional conveniente poderá se ausentar ao serviço até 02 (dois) dias por ano sem prejuízo da remuneração ou das férias, desde que seja comunicado por escrito à empresa no prazo de 07 (sete) dias de antecedência, para participação em assembleias, congressos, reuniões, seminários e outros eventos que envolvam interesse dos trabalhadores.

50 – CÓPIA DE DOCUMENTOS: Para fins estatísticos e de análise de mobilidade da categoria, ficam as empresas obrigadas a enviar cópia das RAIS's aos Sindicatos Signatários deste instrumento até 30 (trinta) dias após a entrega no sistema bancário, bem como da relação de admissões e dispensas de empregados (parágrafo único do artigo 1º da Lei 4.923/65) no mesmo prazo da remessa à DRT.

Parágrafo único: Com a finalidade de atender à disposição da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) a entidade sindical profissional se compromete em demonstrar a observância da referida legislação quanto ao tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos trabalhadores a serem coletados, assumindo total responsabilidade sobre sua finalidade, adequação, necessidade, segurança, observância e cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

51 – CARTA DE APRESENTAÇÃO: Quando do desligamento do empregado, as empresas deverão fornecer carta de apresentação aos empregados dentro do prazo legal estabelecido para o pagamento das verbas rescisórias.

52 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS: As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato Profissional nos meses de dezembro, março e setembro até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relação de empregados (RE) contendo o nome completo do empregado, data de admissão, nº da CTPS, idade, cargo, data de nascimento e remuneração bruta, através de impresso próprio enviado e fornecido gratuitamente pelo Sindicato ou impresso adotado pela empresa que contenha referidas informações. No caso de desligamento do empregado deverá a empresa informar no próprio impresso a data de saída do mesmo.

53 – DA ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – O ato de assistência sindical nas rescisões contratuais dos empregados com 12 (doze) ou mais meses de tempo de serviço, alcançará os empregados demitidos sem justa causa ou que solicitaram demissão.

§1º: Será obrigatória e gratuita a assistência prevista no **caput** para os empregados que forem contribuintes do sindicato profissional.

§2º: Uma vez realizado o ato, ele terá eficácia liberatória e manutenção jurídica em relação às rubricas trabalhistas consignadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

§3º: As empresas enquadradas na LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006, são obrigadas a realizar a assistência nas rescisões contratuais dos seus empregados com mais de doze (12) meses de trabalho junto ao sindicato profissional, sob pena do pagamento de uma multa correspondente ao valor de R\$ 1.452,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) em favor do empregado.

54 – FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS: Fica convencionado que durante a vigência da presente Convenção, poderá ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não prevista.

55 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, será observada as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

56 – ABRANGÊNCIA: Este instrumento coletivo é aplicado a todas as empresas do COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL aplicado a **todas as empresas do COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, como** COMÉRCIO A VAREJO E SOB CONSIGNAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHONETES (CAMIONETAS, CAMIONETES) E UTILITÁRIOS USADOS; COMÉRCIO A VAREJO E SOB CONSIGNAÇÃO DE MOTOCICLETAS, MOTOS E MOTONETAS USADAS; COMÉRCIO VAREJISTA CARNES FRESCAS, FRIGORIFICADAS, CONGELADAS, PEIXARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA LOJA DE ELETRODOMÉSTICOS;

COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS DE PERFUMARIA, BELEZA E HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMARIA PARA USO VETERINÁRIO; COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS DE LIMPEZA DOMESTICA; COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ÓCULOS; COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS DE LIMPEZA PARA VEÍCULOS, AUTOMÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MALHA PARA CONFECÇÃO E TECIDOS EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA BOLSAS E SACOLAS DE TECIDOS; COMÉRCIO VAREJISTA CALÇADOS EM GERAL - DESPORTIVOS, ORTOPÉDICOS, COURO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS PARA USO PROFISSIONAL E PARA SEGURANÇA NO TRABALHO (UNIFORMES, LUVAS, CAPACETES); COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO VAREJISTA COLCHÕES, TRAVESSEIROS, CORTINAS, CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA FERRAGENS, FERRAMENTAS E CUTELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA VIDROS EM GERAL E REVESTIMENTOS EM POLIÉSTER PARA RESIDÊNCIAS E COMÉRCIO; COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAL PARA PINTURA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ACABAMENTO E REVESTIMENTO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA, ARTIGOS EM GERAL, ESQUADRIAS DE MADEIRA, FOLHADA, PRENSADA, COMPENSADA, TACOS, PORTAS E JANELAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FRIOS, LATICÍNIOS E CONSERVAS; HORTIFRUTIGRANJEIROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA ESCRITÓRIOS PARA USO COMERCIAL, TÉCNICO E PROFISSIONAL PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAIS PARA COMUNICAÇÃO, TELEFONIA FIXA E CELULAR; COMÉRCIO VAREJISTA MÁQUINAS DE USO DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS, ODONTO-MÉDICO, HOSPITALARES E LABORATÓRIOS, INCLUSIVE ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE PAPELARIA, LIVROS E APOSTILAS; COMÉRCIO VAREJISTA INSTRUMENTOS MUSICAIS; COMÉRCIO VAREJISTA/ACESSÓRIOS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS; COMÉRCIO VAREJISTA BIJUTERIAS, CHAPEADOS; COMÉRCIO VAREJISTA JOALHERIA CHAPEADA (ANÉIS, BRINCOS, ALIANÇAS, PULSEIRAS, COLARES, PIERCINGS, PINGENTES, GARGANTILHAS DE MATERIAIS DIVERSOS-EXCETO DE METAIS PRECIOSOS); COMÉRCIO VAREJISTA RELOJOARIA, JÓIAS E SEMI-JÓIAS; COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAIS, ARTIGOS FOTOGRÁFICOS; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE BRINQUEDOS; BRINQUEDOS ARTESANAIS, BRINQUEDOS, JOGOS ELETRÔNICOS OU NÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS (MATERIAL) DE CACA, PESCA, CAMPING; COMÉRCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS PARA CAÇA SUBMARINA; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS RELIGIOSOS E DE CULTO; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE COURO E DE OUTROS MATERIAIS PARA USO PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGO DE BORRACHA E PLÁSTICO PARA HABITAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ETIQUETAS DE PAPEL, PLÁSTICO;



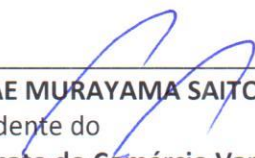
COMÉRCIO VAREJISTA PLANTAS ,VASOS PARA PLANTAS,HUMO PARA PLANTAS,CANTONEIRAS PARA PLANTAS; COMÉRCIO VAREJISTA PLANTAS E FLORES ARTIFICIAIS; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE ARTESANATO; COMÉRCIO VAREJISTA SOLVENTES PARA TINTA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS IMPORTADOS; FUNERÁRIA/PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS; LOJAS DE VARIEDADES, DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES; LOJAS DUTY FREE DE AEROPORTOS INTERNACIONAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS PARA FESTAS, DOCES, BALAS E SEMELHANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE CARTUCHOS E TONNERS NOVOS E RECARREGADOS PARA IMPRESSORAS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS E USADOS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR NOVOS E USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS E USADAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE RAÇÃO E OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ANIMAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COURO, LÃ, PELES E OUTROS SUBPRODUTOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS, GRAMAS E ERVAS MEDICINAIS EM BRUTO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; COMÉRCIO VAREJISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO; COMÉRCIO VAREJISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO - PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL - PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - PARTES E PEÇAS; PET SHOP - BANHO, CORTE, EMBELEZAMENTO, SERVIÇOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA SEX SHOP; COMÉRCIO VAREJISTA DE AMPLIFICADORES E APARELHOS DE SOM, (FOTO, FILME E SOM); COMÉRCIO VAREJISTA DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CARTÕES MEMÓRIA, DRIVES, IMPRESSORAS, COMPUTADORES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE LOUÇAS FINAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CIRURGIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE SOFTWARES; COMÉRCIO VAREJISTA DE OBRAS DE ARTE; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAIS, ARTIGOS FOTOGRÁFICOS; COMÉRCIO VAREJISTA MOVEIS E ESTOFADOS EM GERAL - RESIDÊNCIAS E ESCRITÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA;

57 – VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2021, com exceção das cláusulas econômicas e das contribuições assistenciais profissional e patronal, que terão suas vigências de 01

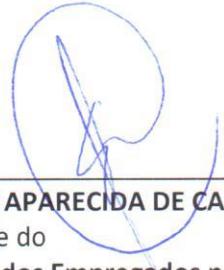


de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020, e serão objetos de Aditamento à presente Norma Coletiva a partir de setembro de 2020.

Mogi Guaçu, 01 de novembro de 2019.



SANAE MURAYAMA SAITO
Presidente do
Sindicato do Comércio Varejista
De Campinas e Região



SOLANGE APARECIDA DE CASTRO SILVA
Presidente do
Sindicato dos Empregados no
Comércio de Mogi Guaçu